

Lei Municipal nº 05 (cinco) de 15 (quinze) de Janeiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis).

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, da Reclassificação de cargos e das outras providências.
O Prefeito Municipal de Guiz:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guiz, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I - Dos princípios norteadores da Ação Administrativa.

Art. 1º - A ação governamental se orientará no sentido de buscar meios necessários ao desenvolvimento integrado, adotando para tal fim, o planejamento como instrumento de ação, quer para o desenvolvimento físico territorial, econômico, político, social e cultural.

dos municípios, bem como, para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis do governo Municipal.

Parágrafo Primeiro - O planejamento das atividades municipais obedecerá as diretrizes contidas neste capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano de Desenvolvimento Integrado (Lei nº 9457/67-Art. 69)
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição Federal - art. 63 - § único).
- III - Programa anual de Trabalho (Lei Federal nº 4320)
- IV - Orçamento Programa (Lei Federal nº 4.320/64).
- V - Cronograma Financeiro da Despesa.

Parágrafo Segundo - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais, levará em conta os programas e diretrizes básicas traçadas pelos Governos Estadual e Federal.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal, principalmente a execução de planos...

de recursos provenientes de outras entidades, quer públicas ou privadas, colocadas a sua disposição, para execução de seus programas, bem como associar-se com outras entidades, visando a solução de problemas comuns e o racional aproveitamento dos recursos financeiros.

Art. 5º - A ação da Prefeitura em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for necessário, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 6º - Mediante treinamentos e estágios em órgãos especializados, os servidores municipais deverão ser atualizados, com a finalidade de possibilitar níveis adequados de remuneração, visando evitar o desnecessário crescimento do seu quadro de pessoal.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal estabelecerá critérios de prioridade para elaboração e execução de seus programas, conforme a necessidade do atendimento dos reais interesses da coletividade.

Capítulo II - Da Organização Básica da Prefeitura.

Art. 8º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal é o seguinte:

I - Órgãos da Administração Geral.

aº - Gabinete do Prefeito

bº - Departamento de Administração e Finanças.

II - Órgãos da Administração Específica.

aº - Departamento de Educação, Saúde e Serviços Sociais.

bº - Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Capítulo III - Da Competência e Composição dos Órgãos.

Seção I - Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão que

exercerá ao Prefeito Municipal toda a assistência, proporcionando-lhe o assessoramento administrativo à realização de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Primeiro - A área de competência se restringe na assistência ao Prefeito, nas suas relações com os munícipes, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como, receber minutas, expedir e controlar a correspondência do Prefeito, acompanhar a tramitação dos projetos na Câmara Municipal, manter em ordem o arquivo que direta ou indiretamente seja de interesse do Prefeito, preparar relatórios, pareceres e portarias.

Parágrafo Segundo - O Gabinete do Prefeito é composto da Chefia de Gabinete, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Seção II - Departamento de Administração e Finanças.

Art. 10º - O Departamento de Administração e Finanças é o órgão responsável pela política administrativa e financeira do Município.

Art. 11º - Compete ao Departamento de Administração e Finanças:

aº - Coordenar as atividades político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe;

bº - Divulgar atos assinados pelo Prefeito;

cº - Executar atividades ligadas a administração geral, no que tange a pessoal, material, expediente, conservação de bens móveis e imóveis, atuando na supervisão e coordenação e no controle dos serviços públicos municipais;

dº - Executar a política financeira e admi-

nistrativa e lançamentos de tributos, sua fiscalização e arrecadação de rendas municipais;

e² - Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

f² - Elaborar projetos, programas e orçamentos;

g² - Controlar a escrituração contábil;

h² - Assessorar o Prefeito em assuntos contábeis, financeiros e econômicos.

Seção III - Departamento de Educação, Saúde e Serviços Sociais.

Art. 12^o - O Departamento de Educação, Saúde e Serviços Sociais é o órgão responsável pela política educacional, sanitária e social do Município.

Art. 13^o - Compete ao Departamento de Educação, Saúde e Serviços Sociais:

a^o - Executar a política educacional, sanitária e social traçada pela administração superior;

b^o - Dar assistência social aos necessitados visando o bem estar da coletividade.

Seção IV - Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 14^o - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos, digo Públicos é o órgão responsável pela política de construção, conservação e ou supervisão de obras municipais.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais.

Art. 16º - Ficam criados todos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 17º - Quando instalados os órgãos que compõem a organização administrativa previstos nesta lei, serão extintos automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações e atribuições.

Art. 18º - As repartições públicas criadas nesta lei devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a seguinte lei.

Art. 19º - Os cargos da Administração da Prefeitura, obedecem a classificação constante da presente lei e passam a integrar o seu quadro de pessoal.

Art. 20º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura compõem-se:

I - Parte-A - Composta dos Cargos de Provimento efetivo;

II - Parte-B - Composta dos Cargos de Direção e Assessoramento;

III - Parte-C - Composta de Funções (empregos) regidos pela CLT.

Parágrafo Único - Os empregos (funções) regi-

dos pela Consolidação das Leis do Trabalho, somente serão providos para o desempenho das seguintes atividades:

I - Magistério.

II - Saúde.

III - Serviços de Engenharia.

IV - Obras ou Serviços Braçais.

Art. 21º - Ficam excluídos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, todos os cargos, funções e empregos que acompanham o referido quadro, quando do início da vigência desta Lei.

Art. 22º - Ficam criados os grupos: Tributação, arrecadação e fiscalização; Atividades Auxiliares, Magistério; Atividades de Nível Médio e Atividades de Nível Superior.

Art. 23º - O número, a denominação, a distribuição em grupos e a padronização dos órgãos de provimento efetivo e em comissão são os constantes dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - A distribuição dos cargos criados nesta Lei, será feita mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 24º - O requadramento dos atuais servidores nos cargos reclassificados, far-se-á através de Decreto, obedecendo os princípios determinados nesta Lei.

Art. 25º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão correspondem a padrões, na forma dos anexos III e IV.

Art. 26º - Os ocupantes dos cargos do Grupo de Atividades Superior são despadronizados, sendo os seus vencimentos os constantes do Anexo III.

Art. 27º - A Representação dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo V desta Lei.

Art. 28º - É mantida a efetivação ou a estabilidade dos atuais servidores os adquiriram e assegurada

aos do que a elas tenham direito "exviva" da legislação em vigor.

Art. 29º - O cargo de Tesoureiro, passa a pertencer ao Quadro de Pessoal - Parte - A - Cargos de Direção e Possessoramento COA - 1, sendo os seus vencimentos os constantes dos Anexos IV e V da presente Lei.

Art. 30º - Os Cargos de Encarregados de Distribuição de Carteiros Profissionais, Encarregados dos Serviços da Junta de Armatamento Militar, Encarregado do INAF, Encarregados do INCRA e Encarregado da CODAGRO, passaram a pertencer ao Quadro de Pessoal - Parte - B - Cargos de Direção e Possessoramento - COA - 2 (Chefe de Serviço), sendo os seus vencimentos os constantes do Anexo IV e V da presente Lei.

Art. 31º - A lotação dos cargos nos órgãos da administração Municipal, obedecerá os que consta do Anexo I desta Lei.

Art. 32º - Os Anexos I, II, III, IV e V são partes integrantes desta Lei.

Art. 33º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Páço da Prefeitura Municipal de Cruz, em 15 de Janeiro de 1986.